



Estatutos da Associação de Estudantes

Escola Básica e Secundária
de Melgaço

A.E.E.B.S.M.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Designação

1 – A associação denomina-se A.E.E.B.S.M. e é uma coletividade com sede e funcionamento na Escola Básica e Secundária de Melgaço, freguesia de Roussas, concelho de Melgaço, distrito de Viana do castelo.

2 – É uma associação com personalidade jurídica e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Objetivos da Associação

1 - São objetivos da Associação:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, cultural, científica e desportiva dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação entre a Escola e os seus associados com a realidade socioeconómica e política da comunidade onde esta se insere e do país;
- d) Intervir em todas as questões de interesse educativo, designadamente na definição da política de ensino.

2. - Outros objetivos poderão vir a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 3.º

Sócios

1- São sócios da associação todos os alunos matriculados no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário que se identificarem com os objetivos constantes nestes estatutos.

2 – A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento lesivo dos interesses da associação.

Artigo 4.º

Direitos e Deveres

1 – São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da associação;
- d) Participar nas Assembleias Gerais;
- e) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
- f) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do estipulado no número 2, artigo 6.º, destes Estatutos.

2 – São deveres da associação:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias da associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Zelar pelo património da associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- c) Participar nas Assembleias Gerais;
- d) Contribuir para o prestígio da Associação;
- e) Participar ativamente, ou de acordo com a sua disponibilidade, nas actividades da Associação;
- f) Respeitar os órgãos sociais da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo 5.º

Organização

São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 6.º

Assembleia Geral

- 1 – A assembleia geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – A assembleia geral reúne ordinariamente um mês antes do fim do ano letivo, para aprovação do relatório de contas, e extraordinariamente, por proposta da direção ou por convocatória de 10% dos associados.
- 3 – A assembleia geral será presidida por uma mesa, composta por um presidente e no mínimo dois vogais e será eleita por lista maioritária.

4 – Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar ou alterar os projetos da direção;
- b) Alterar os Estatutos com a aprovação, no mínimo, de três quartos dos seus membros presentes
- c) Retirar a qualidade de associado, quando tal seja justificado, sob proposta da direção ou de 10% dos associados.

Artigo 7.º

Direção

1 – A direção é o órgão executivo da associação, constituída por cinco elementos eleitos em lista maioritária.

2 – A direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 – Compete à direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Propor e executar o plano de atividades e o orçamento;
- c) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
- d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- e) Elaborar e propor à votação, em Assembleia Geral, os regulamentos que considerar convenientes ao eficiente funcionamento da Associação, assim como as respetivas alterações quando as entender necessárias;
- f) Promover conferências, espetáculos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Melgaço;
- g) Apresentar o relatório e contas da gerência;
- h) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato da escola em que a Associação seja chamada à participação.

Artigo 8.º

Conselho Fiscal

1 – O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de Hondt, sendo o presidente o elemento da lista mais votada.

2 – Ao conselho geral compete:

- a) Elaborar o parecer anual sobre o relatório e contas apresentados pela direção;
- b) Solicitar à direção todas as informações consideradas úteis ao seu normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Processo eleitoral

Artigo 9.º

Duração

O processo eleitoral deverá decorrer durante o mês de outubro.

Artigo 10.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação todos os estudantes do ensino secundário, da Escola Básica e Secundária de Melgaço, sócios efetivos no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 11.º

Comissão eleitoral

1 - A Comissão Eleitoral (CE) é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2 - A CE é composta por um presidente, dois vice-presidentes e um vogal, designados por cada lista concorrente ao sufrágio eleitoral, a saber:

- a) O presidente é designado pela Mesa da Assembleia Geral;
- b) Os vice-presidentes são designados pelo Conselho Fiscal e pela Direção cessante.

3 - A Comissão Eleitoral deverá ainda integrar um docente nomeado pela diretora do agrupamento que acompanhará todo o processo eleitoral.

Artigo 12.º

Competências da Comissão Eleitoral

1 - Compete à CE:

- a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente os prazos concernentes à campanha e à entrega das listas, bem como o dia exato da eleição;
- b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
- c) Distribuir os espaços para a campanha eleitoral;

- d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção do AEM;
- e) Produzir os boletins de voto;
- f) Avaliar os pedidos de impugnação;
- g) Publicar os resultados e proclamar a lista vencedora.

2. Enquanto as listas não indicarem os seus representantes à CE, esta funcionará como Comissão Pré-Eleitoral, com as competências enunciadas no número anterior.

Artigo 13.º

Apresentação de listas

- 1 – As listas devem ser entregues ao presidente da CE dentro do prazo por ela fixado e deixadas à guarda do docente que acompanha o processo.
- 2 – Cada lista deverá ser apresentada numa folha A4, onde constarão os nomes de todos os elementos e respetivas funções, bem como as declarações individuais de aceitação de candidatura.
- 3 – Deverá ser expressamente indicado o representante da lista à comissão eleitoral.
- 4 – Cada lista deverá ser subscrita, no mínimo, por 15% dos sócios não candidatos, discriminando o ano, a turma e o número de cada um.

Artigo 14.º

Designação das Listas candidatas

- 1 – A atribuição de letras às listas concorrentes será feita por ordem de entrada e pela ordem alfabética.
- 2 – As listas poderão, por livre vontade, trocar de letras desde que estejam de mútuo acordo e informem o presidente da comissão eleitoral.
- 3 – As listas poderão ainda, caso o presidente da comissão eleitoral não se oponha, mudar a sua letra por outra que não tenha sido atribuída.

Artigo 15.º

Campanha eleitoral

- 1 – A campanha eleitoral decorrerá em três dias úteis que antecedem a eleição terminando vinte e quatro horas antes da mesma.
- 2 – A campanha eleitoral das diversas listas é feita livremente, salvaguardando os princípios da liberdade, da democracia e do respeito mútuo.

3 – Poderão ser realizados comícios , sessões de esclarecimentos e quaisquer outras actividades de campanha desde que respeitem os princípios enunciados no número 2 deste artigo e sejam previamente comunicadas à comissão eleitoral.

4 – A CE distribuirá equitativamente os placards e espaços para a afixação de propaganda procedendo a votação em caso de conflito.

Artigo 16.º

Assembleias de voto

1 – São eleitores todos os alunos sócios da associação, ou seja, todos os alunos matriculados no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário .

2 – As assembleias de voto funcionarão entre as nove e as dezassete horas.

Artigo 17.º

Método de Eleição

1 – Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.

2 – Vencerá as eleições a lista que obtiver mais de 50% de votos válidos.

Artigo 18.º

Impugnações

1 – Constituem motivo de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.

2 – Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à CE, que deliberará por maioria de dois terços, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3 – Sendo deferida a impugnação, a CE determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes no prazo máximo de dois dias úteis após a sua decisão.

Artigo 19.º

Tomada de Posse

1 – A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse até cinco dias úteis após a data da eleição.

2 – A posse é conferida em sessão presidida pela Diretora e na presença da Mesa da Assembleia Geral cessante .

CAPÍTULO V

Finanças

Artigo 20.º

Receitas e Despesas

1 – Consideram-se receitas da Associação:

- a) Apoio financeiro concedido por entidades públicas ou privadas, com vista ao desenvolvimento das suas atividades de índole pedagógica, cultural, social e desportiva;
- b) Receitas provenientes das suas atividades;
- c) Contribuições voluntárias.

2 – As despesas da Associação serão efetuadas de acordo com as receitas que lhe forem consignadas por outras entidades.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 21.º

Mandatos

1 - A duração do mandato dos órgãos da associação é de dois anos, desde que os presidentes dos órgãos sociais se mantenham matriculados no agrupamento durante esse período e que existam elementos suplentes em número suficiente para substituir elementos que eventualmente deixem de frequentar a escola.

2 – Caso não se verifiquem as condições definidas no número 1 do presente artigo, a duração do mandato será de um ano.

Artigo 22.º

Revisão dos estatutos

As deliberações sobre alterações a estes Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

Artigo 23.º

Votação

Sempre que se realizem votações em que esteja em causa juízo de valor sobre pessoas a votação feita por escrutínio secreto.

Este documento foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral de alunos realizada a 16 de outubro de 2015.